EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0872026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Objeto	Contratação de leiloeiro público oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a prestação de serviços de planejamento, organização, catalogação, divulgação e condução de leilão público, sob a forma híbrida, destinado à alienação de bens imóveis edificados, após sua desafetação, e de bens móveis inservíveis (veículos automotores e sucatas) do Município de Taquaraçu de Minas.
Critério de julgamento	Maior desconto sobre a comissão de 5% paga pelos arrematantes, com repasse do desconto ao Município
Modo de disputa	Aberto
Custo para o Município	R$ 0,00
Esclarecimentos e impugnações	Até 3 (três) dias úteis antes da sessão
Data e horário da sessão	10/12/2026, às 09:00 (horário de Brasília)
Plataforma	AMM LICITA (www.https://ammlicita.org.br)

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, CEP 33980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.315/0001-59, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 87/2026, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 026/2026**, com critério de julgamento de **maior desconto**, modo de disputa aberto, tendo por objeto a contratação de leiloeiro público oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a prestação de serviços de planejamento, organização, catalogação, divulgação e condução de leilão público, sob a forma híbrida, destinado à alienação de bens imóveis edificados, após sua desafetação, e de bens móveis inservíveis (veículos automotores e sucatas) do Município de Taquaraçu de Minas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, da Lei Orgânica do Município e das condições deste Edital e seus anexos.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até a data e o horário da sessão pública, que será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 39/2026. O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma de licitação AMM LICITA (www.https://ammlicita.org.br) e no sítio www.taquaracudeminas.mg.gov.br.

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de leiloeiro público oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a prestação de serviços de planejamento, organização, catalogação, divulgação e condução de leilão público, sob a forma híbrida, destinado à alienação de bens imóveis edificados, após sua desafetação, e de bens móveis inservíveis (veículos automotores e sucatas) do Município de Taquaraçu de Minas, conforme as condições e especificações do Termo de Referência e dos demais anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Anexo III – Termo de Referência e Apêndice (relação dos bens);

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Integralidade dos Custos;

Anexo VIII – Modelo de Declarações Específicas do Leiloeiro Oficial;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme a justificativa de não parcelamento do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A inclusão de cada bem no edital do leilão dependerá do atendimento das condições prévias indicadas no Termo de Referência, de responsabilidade do Município, notadamente a lei de desafetação e autorização da alienação dos imóveis e os laudos técnicos dos bens móveis (arts. 14 e 18 da Lei Orgânica).

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

2 – ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1. O órgão solicitante é a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

3 – REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

3.1. O contratado será remunerado **exclusivamente pela comissão paga pelos arrematantes**. Não haverá qualquer pagamento pelo Município, nem comissão por ele devida na condição de comitente.

3.2. Os arrematantes pagarão, obrigatoriamente, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, móveis ou imóveis, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, percentual que constitui o parâmetro máximo previsto no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O desconto ofertado pelo licitante incidirá sobre a comissão de 5% e corresponderá à parcela a ser **repassada ao Município**, retendo o contratado, como remuneração, apenas o percentual remanescente. Exemplo: em arrematação de R$ 100.000,00, o arrematante pagará comissão de R$ 5.000,00; com desconto de 20%, o leiloeiro reterá R$ 4.000,00 e repassará R$ 1.000,00 ao Município.

3.4. O repasse será efetuado mediante depósito ou guia de recolhimento em favor do Município, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comissão, acompanhado de demonstrativo por lote, com a identificação do arrematante, do valor arrematado, da comissão recebida, do valor retido e do valor repassado.

3.5. O atraso no repasse sujeitará o contratado à atualização monetária do valor devido e às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de sua cobrança.

3.6. É vedada a cobrança, aos arrematantes, de qualquer valor além da comissão de 5%, sob qualquer denominação.

3.7. Os valores repassados constituem receita pública e serão classificados pela Contabilidade do Município na natureza de receita pertinente.

4 – CADASTRO NA PLATAFORMA

4.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

4.2. Os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na plataforma indicada no quadro-resumo, sendo de sua exclusiva responsabilidade o sigilo da senha e os atos praticados com seu uso.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens ou por sua desconexão.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os leiloeiros públicos oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, cadastrados na plataforma e que atendam às condições deste Edital.

5.2. A exigência de matrícula na JUCEMG decorre do caráter estadual da matrícula de leiloeiro (arts. 1º e 2º do Decreto nº 21.981/1932) e da realização de sessão presencial no Município, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) o leiloeiro com matrícula suspensa, cancelada ou que tenha sido destituído;

b) o impedido de licitar e contratar com o Município ou declarado inidôneo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

5.4. Por ser a atividade de leiloeiro exercida pessoalmente por pessoa natural, vedada a constituição de sociedade para esse fim (arts. 11 e 36 do Decreto nº 21.981/1932), não se aplica o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Ao cadastrar a proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente das condições do Edital, que cumpre os requisitos de habilitação, que inexistem fatos impeditivos e que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções legais.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

6 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão, pela plataforma ou pelo e-mail licitacao@taquaracudeminas.mg.gov.br (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. As respostas serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis, limitadas ao último dia útil anterior à sessão, e vincularão os participantes e a Administração.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo. Acolhida impugnação que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a sessão.

7 – PROPOSTA

7.1. O licitante cadastrará na plataforma, até a data e o horário da sessão, o **percentual de desconto** ofertado sobre a comissão de 5%, correspondente à parcela a ser repassada ao Município, com até 2 (duas) casas decimais, vedada sua identificação até o encerramento da fase de lances.

7.2. O desconto será único e incidirá sobre a comissão de 5%, aplicável a todos os bens, móveis e imóveis.

7.3. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias e compreenderá todos os custos de vistoria, catalogação, divulgação, plataforma, estrutura presencial, pessoal, deslocamento, tributos e encargos.

7.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

8 – SESSÃO PÚBLICA E CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. Na data e no horário indicados, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão, verificará a conformidade das propostas e desclassificará, motivadamente, as que não atendam ao Edital.

8.2. O sistema ordenará as propostas classificadas, que participarão da fase de lances, e disponibilizará campo próprio para troca de mensagens.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

9 – MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto (art. 56, I), com lances públicos e sucessivos de **percentual de desconto crescente**. O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último por ele registrado.

9.2. O intervalo mínimo de diferença entre lances será de 0,5 (meio) ponto percentual (art. 57).

9.3. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, inclusive nas prorrogações.

9.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado.

10 – DESCONEXÃO DO SISTEMA

10.1. Desconectado o sistema para o(a) Pregoeiro(a) e mantido o acesso aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após aviso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Havendo empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 – disputa final, avaliação do desempenho contratual prévio, ações de equidade de gênero e programa de integridade – e, persistindo o empate, sorteio.

12 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Encerrados os lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o primeiro colocado a obtenção de desconto maior e o convocará para enviar, em até 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao lance final, conforme o Anexo IV.

12.2. **Exequibilidade.** Presume-se inexequível, admitida prova em contrário, a proposta com desconto de 100% (cem por cento), que implique o repasse integral da comissão e a ausência de remuneração do contratado. Para descontos superiores a 45,40% (quarenta e cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), maior desconto registrado na pesquisa de mercado, o(a) Pregoeiro(a) exigirá a demonstração da exequibilidade, mediante planilha dos custos de catalogação, divulgação, plataforma, estrutura

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

presencial, pessoal, deslocamentos e tributos, com a indicação de como serão cobertos pelo percentual retido (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, não atender ao Termo de Referência, for inexequível ou contrariar este Edital (art. 59). Desclassificada a proposta, será examinada a subsequente.

13 – HABILITAÇÃO

13.1. Aceita a proposta, o primeiro colocado enviará, em até 2 (duas) horas da convocação, os seguintes documentos (art. 63, II):

13.2. **Habilitação jurídica:** a) documento de identidade com foto; b) carteira de exercício profissional de leiloeiro; c) certidão emitida pela JUCEMG, com data não superior a 30 (trinta) dias, comprovando matrícula ativa e inexistência de suspensão, destituição ou cancelamento.

13.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** a) inscrição no CPF; b) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; c) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e) Certificado de Regularidade do FGTS, se possuir empregados, ou declaração de que não os possui.

13.4. **Qualificação técnica:** a) ao menos 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de realização de leilão de bens móveis ou imóveis, sob a forma eletrônica ou simultânea (art. 67, II); b) declaração de disponibilidade de sítio eletrônico próprio para leilões, com recepção de lances em tempo real, registro auditável e transmissão da sessão (arts. 84 a 86 da IN DREI nº 52/2022).

13.5. Não será exigida qualificação econômico-financeira. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 destina essa exigência à demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato, a ser justificada no processo, e o art. 37, XXI, da Constituição da República somente admite as exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13.5.1 No caso, o Município não efetuará qualquer pagamento ao contratado; o valor das arrematações será recolhido diretamente aos cofres municipais, sem trânsito pelo leiloeiro; e o repasse do desconto, de pequena expressão em relação ao valor dos bens,

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

será acompanhado de prestação de contas por lote e garantido pelas sanções contratuais e pela fiança que o leiloeiro presta perante a Junta Comercial como condição para o exercício da profissão (Decreto nº 21.981/1932). A exigência de balanços e índices contábeis, portanto, não guardaria pertinência com os riscos da contratação e restringiria indevidamente a competitividade.

13.6. Antes do exame dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) consultará o CEIS, o CNEP, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e a relação oficial de leiloeiros da JUCEMG.

13.7. Após a entrega, é vedada a substituição de documentos, salvo em diligência para complementar informações ou atualizar documentos vencidos após o recebimento das propostas (art. 64).

14 – RECURSOS

14.1. Qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I).

14.2. As razões serão apresentadas em até 3 (três) dias úteis da intimação ou da lavratura da ata, e as contrarrazões em igual prazo, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (art. 165, I e § 4º).

14.3. O recurso será dirigido ao(à) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão em até 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º).

15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, determinar o saneamento de irregularidades, revogá-la ou anulá-la (art. 71).

16 – CONTRATAÇÃO

16.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período (art. 90, § 1º). Na assinatura, será verificada a regularidade da matrícula na JUCEMG.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

16.2. A recusa injustificada sujeitará o adjudicatário às sanções legais, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §§ 2º e 5º).

16.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compatível com o prazo necessário à aprovação da lei de desafetação e à realização da sessão complementar, prorrogando-se automaticamente se o objeto não for concluído (art. 111), e somente produzirá efeitos após sua divulgação no PNCP (art. 94).

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Serão aplicáveis (art. 156): a) advertência; b) multa de 0,5% a 30% do valor estimado de referência do contrato; c) impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos.

17.3. Gradação das multas: a) 5% pela recusa em assinar o contrato ou pela não manutenção da proposta; b) 0,5% por dia de atraso no cronograma, limitado a 10%; c) 10% pela cobrança de valores não autorizados aos arrematantes, sem prejuízo da devolução; d) 20% pela inexecução parcial; e) 30% pela inexecução total ou pela delegação ou subcontratação vedada; f) 10% pela retenção indevida do repasse devido ao Município ou pelo atraso superior a 10 (dez) dias úteis em sua efetivação, sem prejuízo da cobrança do valor devido.

17.4. As sanções observarão o devido processo, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158).

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos (art. 64, § 1º).

18.2. O edital do leilão será aprovado pelo Município, submetido a análise jurídica e publicado no sítio oficial e no PNCP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e afixado na sede administrativa (arts. 31, §§ 2º e 3º, e 55, III).

18.3. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º).

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na legislação aplicável. Fica eleito o foro da Comarca de Caeté/MG.

Taquaraçu de Minas/MG, 25 de novembro de 2026.

Simone de Oliveira Carvalho
Pregoeiro(a)

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia o problema a ser resolvido e a melhor solução para enfrentá-lo, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

O Município mantém bens móveis inservíveis e imóveis edificados sem destinação pública, cuja guarda gera despesas permanentes de vigilância e conservação, depreciação e riscos sanitários e de ocupação irregular. A alienação desses bens depende de leilão (art. 76 da Lei nº 14.133/2021) e o Município não dispõe de pessoal nem de plataforma para conduzi-lo diretamente, razão pela qual se propõe cometê-lo a leiloeiro oficial (art. 31, caput).

Os recursos obtidos constituirão receitas de capital, aplicadas exclusivamente em despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

O Município não elaborou Plano de Contratações Anual para 2026, instrumento de adoção facultativa (art. 12, VII). A contratação, que não gera despesa, está alinhada ao planejamento de gestão patrimonial da Secretaria.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

Requisito	Exigência	Justificativa
Habilitação jurídica	Identidade; carteira profissional; certidão da JUCEMG (até 30 dias) de matrícula ativa, sem suspensão ou cancelamento	Art. 66; arts. 1º a 3º do Decreto nº 21.981/1932

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

Requisito	Exigência	Justificativa
Regularidade fiscal e trabalhista	CPF; certidões federal, estadual e municipal; CNDT; FGTS se houver empregados	Art. 68 da Lei nº 14.133/2021
Qualificação técnica	Um atestado de leilão de móveis ou imóveis, eletrônico ou simultâneo, sem cumulação	Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021; experiência prévia em leilão com recepção eletrônica de lances, indispensável à condução da sessão híbrida
Infraestrutura	Declaração de sítio eletrônico próprio, com lances em tempo real, registro auditável e transmissão	Arts. 84 a 86 da IN DREI nº 52/2022
Qualificação econômico-financeira	Não exigida	Ausência de pagamento pelo Município e recolhimento direto das arrematações aos cofres municipais (art. 69 da Lei nº 14.133/2021; art. 37, XXI, da CF)

Exige-se matrícula na JUCEMG pelo caráter estadual da matrícula de leiloeiro (arts. 1º e 2º do Decreto nº 21.981/1932) e pela realização de sessão presencial no Município. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, vedada a delegação da condução do leilão (art. 11 do Decreto; art. 75, IV, "a", da IN DREI nº 52/2022), e não poderá adquirir bens cuja venda lhe seja cometida (art. 36 do Decreto).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

A quantidade corresponde a 1 (um) serviço de leiloaria, com sessão principal e eventual sessão complementar. O escopo é delimitado pelos bens abaixo, já excluídos os terrenos não edificados (itens 01, 03, 04, 05 e 06 do levantamento) e a quadra (item 08), inalienáveis nos termos do art. 14, caput e § 1º, da Lei Orgânica:

A) Bens imóveis edificados

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

Nº	Imóvel	Localidade	Registro	Área (m²)	Condição para o leilão
01	Prédio da antiga Escola de Campo dos Coelhos (item 02 do levantamento)	Campo dos Coelhos / Rio Preto	Matrícula nº 8.910	400	Desafetação e autorização legislativa (art. 14, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica); laudo de avaliação
02	Prédio da antiga Escola Cachoeira (item 07 do levantamento)	Parreiras	Transcrição – Livro 40, fl. 25	360	Desafetação e autorização legislativa (art. 14, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica); laudo de avaliação; registro por transcrição, a ser informado no edital do leilão
03	Prédio da antiga Escola João Woods (item 09 do levantamento)	João Woods	Transcrição – Livro 40, fl. 34	400	Desafetação e autorização legislativa (art. 14, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica); laudo de avaliação; registro por transcrição, a ser informado no edital do leilão

B) Bens móveis – veículos

Nº	Modelo	Placa	Ano	Chassi	Renavam	Condição para o leilão
01	Toyota Camry	GMF4J06	2005/2005	4T1BE32K85U986187	00888777205	Laudo técnico (art. 18, § 1º, da Lei Orgânica) e avaliação
02	Mitsubishi L200 Triton	OMH2G60	2012/2012	93XJRKB8TCCC46439	00486716759	Laudo técnico e avaliação

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

Nº	Modelo	Placa	Ano	Chassi	Renavam	Condição para o leilão
03	Fiat Doblò	PZQ1C49	2016/2016	9BD22315UG2042049	01119170777	Laudo técnico com justificativa reforçada e avaliação

C) Bens móveis – sucatas

Lote	Descrição	Quantidade / peso estimado	Valor de avaliação
S-01	Sucata em geral	A definir	Avaliação

Os imóveis 02 e 03 (itens 07 e 09 do levantamento) possuem registro por transcrição, o que não impede a alienação, pois a matrícula será aberta no primeiro registro posterior (art. 228 da Lei nº 6.015/1973), devendo a condição constar do edital do leilão. As sucatas serão organizadas em lotes, com descrição, quantidade ou peso, local e valor. Havendo peças automotivas, observar-se-á a Lei nº 12.977/2014.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

Alternativa	Análise	Conclusão
Servidor designado	Sem servidor capacitado nem plataforma eletrônica segura e auditável	Inviável
Leiloeiro por credenciamento (art. 79)	Adequado a demandas contínuas; exige edital permanentemente aberto	Não recomendada
Leiloeiro por pregão eletrônico (art. 31, § 1º)	Concentra os bens em um profissional, com disputa aberta pelo maior desconto	Solução escolhida

6 – ESTIMATIVA DO VALOR (art. 18, § 1º, VI)

O art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 distingue a comissão do comitente (caput) da comissão do comprador (parágrafo único), esta fixada em 5%

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

sobre quaisquer bens. Como a remuneração será suportada exclusivamente pelos arrematantes, o parâmetro legal é de 5%. Adota-se, assim, a base única de 5% para todos os bens, móveis e imóveis.

O licitante ofertará desconto sobre essa comissão, que corresponderá à parcela a ser repassada ao Município, retendo o contratado apenas o percentual remanescente como remuneração, sistemática admitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Apelação Cível nº 1.0000.24.163272-8/001; Agravo de Instrumento nº 2801363-78.2024.8.13.0000). Nenhuma comissão será devida pelo Município, e será vedada qualquer cobrança adicional aos arrematantes. O custo para o Município é de R$ 0,00; o valor estimado de referência, correspondente ao volume de comissões, corresponderá ao percentual de desconto homologado aplicado sobre esse volume.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

Etapa	Responsável	Descrição
Condições prévias	Município	Lei de desafetação e autorização (imóveis); laudos técnicos (art. 18, § 1º, da Lei Orgânica) e avaliação; certidões; lotes de sucata
Vistoria e catalogação	Leiloeiro	Vistoria, loteamento, memorial descritivo e fotografias
Precificação	Leiloeiro (apoio) / Município (decisão)	Subsídios de mercado; avaliação e preço mínimo fixados pelo Município
Edital do leilão	Município	Aprovação, análise jurídica, publicação com 15 dias úteis e afixação (arts. 31, §§ 2º e 3º, e 55, III)
Sessão híbrida	Leiloeiro	Condução pessoal, lances integrados em tempo real e gravação integral
Pagamento	Arrematante / Município	Valor recolhido ao Município por guia; comissão de 5% paga ao leiloeiro, que repassa ao Município a parcela do desconto; auto de arrematação após os pagamentos
Prestação de contas e homologação	Leiloeiro / Município	Ata, relatório e conta de venda; homologação após pagamento (art. 31, § 4º)

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

A forma híbrida preserva o canal eletrônico, que é a regra (art. 31, § 2º, IV), e acrescenta sessão presencial simultânea, admitida pelo art. 81 da IN DREI nº 52/2022, para ampliar o acesso de interessados locais com restrição de conectividade, com gravação em áudio e vídeo (art. 17, § 2º).

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)

A reunião dos bens em um único evento confere escala e atratividade ao certame, concentra a divulgação e simplifica a gestão contratual, sendo técnica e economicamente vantajosa a adjudicação em item único (art. 47).

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

Maximizar a receita de capital, obter receita adicional com o repasse da parcela da comissão correspondente ao desconto, desocupar pátios e depósitos, eliminar despesas de guarda e mitigar riscos sanitários e ambientais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (art. 18, § 1º, X)

Providência	Momento
Verificar ou editar regulamento municipal da Lei nº 14.133/2021 ou ato de adesão (arts. 31, caput, e 187)	Antes da publicação do pregão
Designar pregoeiro, equipe de apoio, gestor e fiscal (arts. 7º, 8º e 117)	Antes da publicação (pregoeiro e equipe) / após a assinatura do contrato (gestor e fiscal)
Laudos técnicos e avaliação dos veículos e sucatas (art. 18, § 1º, da Lei Orgânica)	Antes do edital do leilão
Manifestação da Secretaria de Educação; laudos de avaliação e certidões dos imóveis	Antes do projeto de lei
Lei de desafetação e autorização da alienação das escolas, aprovada pela maioria dos membros da Câmara (art. 14, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica)	Antes do edital do leilão

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, § 1º, XI)

Não há contratações correlatas necessárias, ressalvada a eventual contratação de avaliador habilitado para os laudos dos imóveis, caso o Município não disponha de profissional (ABNT NBR 14653).

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

A retirada de veículos e sucatas elimina riscos de contaminação e de proliferação de vetores. O edital do leilão atribuirá ao arrematante a destinação adequada de resíduos (Lei nº 12.305/2010).

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

Conclui-se pela viabilidade da contratação de leiloeiro oficial, selecionado por pregão eletrônico com critério de maior desconto sobre a comissão paga pelos arrematantes, com repasse do desconto ao Município, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada a inclusão de cada bem no edital do leilão ao cumprimento das providências prévias.

Taquaraçu de Minas/MG, 25 de novembro de 2026.

Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

ANEXO II

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

O presente mapa identifica, avalia e trata os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021). Consideram-se ações preventivas as adotadas para evitar a ocorrência do risco e ações de contingência as necessárias caso ele se materialize.

Objeto	Contratação de leiloeiro público oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a prestação de serviços de planejamento, organização, catalogação, divulgação e condução de leilão público, sob a forma híbrida, destinado à alienação de bens imóveis edificados, após sua desafetação, e de bens móveis inservíveis (veículos automotores e sucatas) do Município de Taquaraçu de Minas
Setor responsável	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Categoria	Risco	Probab.	Impacto	Ação preventiva / contingência	Responsável
Proposta	Desconto de 100% (repasse integral e remuneração nula) e abandono do contrato	Média	Alto	Presunção relativa de inexequibilidade; diligência (art. 59, § 2º); convocação do remanescente	Pregoeiro(a)
Execução	Cobrança de taxas não previstas aos arrematantes	Média	Alto	Vedação no edital e no contrato; multa; devolução	Fiscal
Execução	Retenção ou atraso no repasse do desconto ao Município	Média	Alto	Prazo de 5 dias úteis; demonstrativo por lote; conferência pelo fiscal a cada sessão; atualização monetária e multa	Fiscal

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

Categoria	Risco	Probab.	Impacto	Ação preventiva / contingência	Responsável
Jurídico	Impugnação quanto à comissão	Baixa	Médio	Base legal no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; precedentes do TJMG que admitem o repasse do desconto à Administração; previsão expressa de que o Município não paga comissão	Assessoria jurídica
Jurídico	Lei de desafetação e autorização não aprovada a tempo	Média	Alto	Leiloar primeiro os móveis; sessão complementar para os imóveis	Gabinete
Jurídico	Inclusão de bem inalienável	Baixa	Alto	Exclusão dos terrenos e da quadra (art. 14 da Lei Orgânica)	Secretaria
Financeiro	Inadimplência do arrematante	Média	Médio	Prazo curto de pagamento; multa; convocação do lance seguinte	Leiloeiro / Município
Tecnológico	Falha na plataforma durante a sessão	Baixa	Médio	Plataforma auditável; regra de suspensão e retomada	Leiloeiro
Imagem / controle	Questionamentos por órgãos de controle	Baixa	Alto	Laudos, avaliações e justificativas individualizadas nos autos	Secretaria

Taquaraçu de Minas/MG, 25 de novembro de 2026.

Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

1 – OBJETO, NATUREZA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Contratação de leiloeiro público oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a prestação de serviços de planejamento, organização, catalogação, divulgação e condução de leilão público, sob a forma híbrida, destinado à alienação de bens imóveis edificados, após sua desafetação, e de bens móveis inservíveis (veículos automotores e sucatas) do Município de Taquaraçu de Minas.

1.2. O objeto compreende a sessão principal e, se necessário, uma sessão complementar para lotes remanescentes ou para bens cujas condições prévias forem atendidas posteriormente. A relação dos bens consta do Apêndice.

1.3. Serviço comum, não continuado, por escopo (arts. 6º, XIII, e 111). Vigência de 12 (doze) meses, compatível com a tramitação da lei de desafetação e com a sessão complementar, automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído.

1.4. Durante a vigência, o Município poderá incluir no escopo bens cuja alienação venha a ser autorizada e excluir bens da relação do Apêndice, mediante comunicação ao contratado, mantidos o percentual de desconto contratado e as demais condições, sem direito a indenização pelos bens excluídos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e no art. 31, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. Vistoria, loteamento e catalogação; apoio à precificação, cabendo ao Município fixar avaliação e preço mínimo; apresentação de minuta do edital do leilão, a ser aprovado, analisado juridicamente e publicado pelo Município; divulgação complementar; condução pessoal da sessão híbrida; cobrança da comissão, repasse ao Município da

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

parcela correspondente ao desconto, conferência do recolhimento ao Município, autos de arrematação, ata, relatório e conta de venda.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Habilitação conforme o item 13 do Edital. Exercício pessoal das funções, vedadas a delegação e a subcontratação da condução do leilão (art. 11 do Decreto nº 21.981/1932). Vedada a aquisição de bens cuja venda lhe seja cometida (art. 36) e a cobrança de qualquer valor além da comissão.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, "e")

Etapa	Prazo
Reunião inicial	Até 5 dias úteis da ordem de serviço
Vistoria, loteamento e fotos	Até 15 dias corridos da reunião
Minuta do edital do leilão e catálogo	Até 5 dias úteis após a vistoria
Publicação do edital do leilão (Município)	Mínimo de 15 dias úteis antes da sessão (art. 55, III)
Abertura da plataforma para lances	Mínimo de 5 dias antes da sessão (art. 87 da IN DREI nº 52/2022)
Ata, relatório por lote, gravação e conta de venda	Até 5 dias úteis após a sessão
Repasse do desconto ao Município, com demonstrativo por lote	Até 5 dias úteis do recebimento da comissão
Sessão complementar	Até 60 dias da solicitação

5.1. **Sessão híbrida:** sessão simultânea no sítio do leiloeiro e em local físico em Taquaraçu de Minas, com estrutura de projeção, cadastro prévio dos licitantes presenciais, lances integrados em ordem cronológica única e gravação integral em áudio e vídeo.

5.2. **Pagamento pelos arrematantes:** valor da arrematação recolhido diretamente ao Município por guia; comissão de 5% paga ao leiloeiro, que reterá o percentual remanescente e repassará ao Município a parcela correspondente ao desconto, na forma do item 3 do Edital; auto de arrematação somente após os pagamentos; homologação após o pagamento (art. 31, § 4º).

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

5.3. **Obrigações do contratado:** além das decorrentes da legislação e do Edital, o contratado deverá:

a) executar pessoalmente o objeto, vedadas a delegação da condução do leilão e a subcontratação (art. 11 do Decreto nº 21.981/1932);

b) manter, durante toda a vigência, a matrícula ativa na JUCEMG e as demais condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

c) realizar a vistoria dos bens, organizá-los em lotes e elaborar o catálogo, com descrição, fotografias e indicação do estado de conservação, nos prazos do cronograma;

d) fornecer subsídios de mercado para a avaliação e apresentar a minuta do edital do leilão, cuja aprovação, análise jurídica e publicação caberão ao Município;

e) promover a divulgação complementar do leilão em seu sítio eletrônico, em portais especializados e em outros meios de ampla circulação, sem ônus para o Município;

f) disponibilizar plataforma eletrônica que assegure ampla publicidade, autenticidade, segurança e registro auditável dos lances, aberta com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sessão (arts. 84 a 87 da IN DREI nº 52/2022);

g) disponibilizar a estrutura da sessão presencial em Taquaraçu de Minas, com projeção dos lances, integração em tempo real com o canal eletrônico e gravação integral em áudio e vídeo;

h) atender e orientar os interessados, organizar a visitação aos bens em conjunto com o Município e prestar informações sobre as condições do leilão;

i) cobrar dos arrematantes exclusivamente a comissão de 5%, emitir o respectivo documento fiscal e abster-se de exigir qualquer outro valor, sob qualquer denominação;

j) repassar ao Município a parcela da comissão correspondente ao desconto ofertado, no prazo e na forma do item 3 do Edital;

k) conferir o recolhimento do valor das arrematações aos cofres municipais antes da emissão dos autos de arrematação;

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

l) entregar, em até 5 (cinco) dias úteis após cada sessão, a ata, o relatório por lote, a gravação, a conta de venda e a prestação de contas das comissões recebidas e dos repasses efetuados;

m) manter os livros e registros obrigatórios da profissão (Decreto nº 21.981/1932) e exibi-los à fiscalização quando solicitado;

n) não adquirir, direta ou indiretamente, bens cuja venda lhe seja cometida (art. 36 do Decreto nº 21.981/1932);

o) comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, inclusive a suspensão, a destituição ou o cancelamento da matrícula;

p) arcar com todos os custos da execução, inclusive pessoal, deslocamento, divulgação, plataforma, estrutura presencial, tributos e encargos, e responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros (arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021).

5.4. **Obrigações do Município:**

a) atender às condições prévias da alienação, notadamente a lei de desafetação e autorização legislativa dos imóveis e os laudos técnicos e avaliações dos bens móveis (arts. 14 e 18 da Lei Orgânica);

b) fixar a avaliação e o preço mínimo de cada lote;

c) aprovar, submeter à análise jurídica, publicar e afixar o edital do leilão (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);

d) franquear ao contratado o acesso aos bens e aos documentos necessários à catalogação;

e) emitir as guias de recolhimento do valor das arrematações e indicar a conta destinada ao repasse do desconto;

f) designar gestor e fiscal e acompanhar a execução, conferindo a prestação de contas e os repasses;

g) homologar o leilão após o pagamento (art. 31, § 4º) e providenciar a transferência dos bens aos arrematantes;

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

h) não efetuar qualquer pagamento ao contratado, remunerado exclusivamente pela comissão paga pelos arrematantes.

6 – MODELO DE GESTÃO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. Gestão e fiscalização pelos agentes designados (art. 117), com registro de ocorrências, notificações e termos de recebimento provisório e definitivo (art. 140).

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. Medição por sessão realizada, mediante entrega da ata, do relatório, da gravação e da conta de venda. Remuneração exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes. O fiscal conferirá, a cada sessão, as comissões recebidas e os repasses efetuados ao Município.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. Pregão eletrônico, maior desconto sobre a comissão de 5% paga pelos arrematantes, com repasse do desconto ao Município, modo aberto com lances crescentes, exequibilidade e desempate nos termos dos itens 9, 11 e 12 do Edital.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "i" e "j")

9.1. Custo para o Município: R$ 0,00. Sem dotação orçamentária. Receitas: 2.2.1.3.01.0.1 e 2.2.2.1.01.0.1, observado o art. 44 da LC nº 101/2000. O repasse do desconto constituirá receita do Município, classificada na natureza pertinente.

APÊNDICE – RELAÇÃO DOS BENS

A) Bens imóveis edificados

Nº	Imóvel	Localidade	Registro	Área (m²)	Condição para o leilão
01	Prédio da antiga Escola de Campo dos Coelhos (item 02 do levantamento)	Campo dos Coelhos / Rio Preto	Matrícula nº 8.910	400	Desafetação e autorização legislativa (art. 14, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica); laudo de avaliação

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

Nº	Imóvel	Localidade	Registro	Área (m²)	Condição para o leilão
02	Prédio da antiga Escola Cachoeira (item 07 do levantamento)	Parreiras	Transcrição – Livro 40, fl. 25	360	Desafetação e autorização legislativa (art. 14, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica); laudo de avaliação; registro por transcrição, a ser informado no edital do leilão
03	Prédio da antiga Escola João Woods (item 09 do levantamento)	João Woods	Transcrição – Livro 40, fl. 34	400	Desafetação e autorização legislativa (art. 14, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica); laudo de avaliação; registro por transcrição, a ser informado no edital do leilão

B) Bens móveis – veículos

Nº	Modelo	Placa	Ano	Chassi	Renavam	Condição para o leilão
01	Toyota Camry	GMF4J06	2005/2005	4T1BE32K85U986187	00888777205	Laudo técnico (art. 18, § 1º, da Lei Orgânica) e avaliação
02	Mitsubishi L200 Triton	OMH2G60	2012/2012	93XJRKB8TCCC46439	00486716759	Laudo técnico e avaliação
03	Fiat Doblò	PZQ1C49	2016/2016	9BD22315UG2042049	01119170777	Laudo técnico com justificativa reforçada e avaliação

C) Bens móveis – sucatas

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

Lote	Descrição	Quantidade / peso estimado	Valor de avaliação
S-01	Sucata em geral	A definir	Avaliação.

Taquaraçu de Minas, 25 de novembro de 2026.

Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Leiloeiro	Nome completo
CPF	___
Matrícula JUCEMG	nº ___
Endereço / telefone / e-mail	___
Sítio eletrônico de leilões	___

Item	Descrição	Comissão paga pelo arrematante	Desconto ofertado (repasse ao Município)	Percentual retido pelo leiloeiro
1	Serviços de leiloeiro oficial para leilão híbrido de bens imóveis edificados e bens móveis inservíveis do Município de Taquaraçu de Minas	5% (todos os bens)	___%	___% do valor arrematado

Declaro que o percentual retido, resultante do desconto ofertado, constitui minha única remuneração; que cobrarei dos arrematantes exclusivamente a comissão de 5%, sem qualquer outro valor; que repassarei ao Município a parcela da comissão correspondente ao desconto, na forma do item 3 do Edital; que nenhuma comissão será cobrada do Município; e que a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome do leiloeiro
Leiloeiro Público Oficial – Matrícula JUCEMG nº ___

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Nome, leiloeiro público oficial, inscrito no CPF sob o nº ___, DECLARA, para fins do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome do leiloeiro
Leiloeiro Público Oficial

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Nome, leiloeiro público oficial, inscrito no CPF sob o nº ___, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), que inexistem fatos impeditivos à sua participação e que não incorre nas vedações do art. 14 da mesma Lei.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome do leiloeiro
Leiloeiro Público Oficial

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Nome, leiloeiro público oficial, DECLARA que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e previdenciários, quando houver empregados, e de todos os custos de execução do objeto (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Local, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome do leiloeiro
Leiloeiro Público Oficial

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

ANEXO VIII

DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS DO LEILOEIRO OFICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Nome, leiloeiro público oficial matriculado na JUCEMG sob o nº ___, DECLARA que: a) sua matrícula encontra-se ativa, sem suspensão, destituição ou cancelamento; b) exercerá pessoalmente a condução do leilão, sem delegação ou subcontratação (art. 11 do Decreto nº 21.981/1932); c) não adquirirá bens cuja venda lhe seja cometida (art. 36); d) não cobrará dos arrematantes qualquer valor além da comissão de 5% e repassará ao Município a parcela correspondente ao desconto ofertado; e) dispõe de sítio eletrônico próprio que atende aos arts. 84 a 86 da IN DREI nº 52/2022, no endereço ___.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome do leiloeiro
Leiloeiro Público Oficial

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Contrato nº ___/2026 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, CNPJ nº 18.302.315/0001-59, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. _____, doravante **CONTRATANTE**, e nome do leiloeiro, leiloeiro público oficial matriculado na JUCEMG sob o nº ___, CPF nº ___, doravante **CONTRATADO**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 26/2026, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932 e da IN DREI nº 52/2022, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro público oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a prestação de serviços de planejamento, organização, catalogação, divulgação e condução de leilão público, sob a forma híbrida, destinado à alienação de bens imóveis edificados, após sua desafetação, e de bens móveis inservíveis (veículos automotores e sucatas) do Município de Taquaraçu de Minas.

1.2. Vinculam este contrato o Edital, o Termo de Referência e a proposta do CONTRATADO.

1.3. Durante a vigência, o CONTRATANTE poderá incluir no escopo bens cuja alienação venha a ser autorizada e excluir bens da relação, mediante comunicação ao CONTRATADO, mantidos o percentual contratado e as demais condições, sem direito a indenização pelos bens excluídos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. Execução por escopo, conforme o cronograma do Termo de Referência, com sessão principal e, se solicitada, sessão complementar, sob a forma híbrida e com gravação integral.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

2.2. O CONTRATADO exercerá pessoalmente a condução do leilão, vedadas a delegação e a subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

3.1. O CONTRATADO será remunerado exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) paga pelos arrematantes sobre o valor dos bens arrematados (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932), da qual reterá ___% do valor arrematado, repassando ao CONTRATANTE ___% do valor arrematado, correspondente ao desconto de ___% ofertado no Pregão Eletrônico nº 26/2026.

3.2. O CONTRATANTE não pagará qualquer valor ao CONTRATADO, nem comissão como comitente. É vedada a cobrança de valores adicionais aos arrematantes.

3.3. O valor da arrematação será recolhido diretamente ao CONTRATANTE; o auto de arrematação somente será emitido após esse recolhimento e o pagamento da comissão.

3.4. O repasse será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comissão, mediante depósito ou guia em favor do CONTRATANTE, acompanhado de demonstrativo por lote; o atraso sujeitará o CONTRATADO à atualização monetária e às sanções previstas, sem prejuízo da cobrança do valor devido.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não há despesa para o CONTRATANTE. As receitas das alienações serão classificadas em 2.2.1.3.01.0.1 e 2.2.2.1.01.0.1, e os valores repassados pelo CONTRATADO, na natureza de receita pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. 12 (doze) meses da assinatura, com prorrogação automática se o objeto não for concluído (art. 111). Eficácia condicionada à divulgação no PNCP (art. 94).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As do item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Gestor Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol e fiscal Ana Paula da Silva, designados por portaria (art. 117), sem exclusão da responsabilidade do CONTRATADO.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. As dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com a gradação do item 17.3 do Edital, calculadas sobre o valor estimado de referência.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. Nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive pela suspensão, destituição ou cancelamento da matrícula do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Divulgação no PNCP e extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Comarca de Caeté/MG (art. 92, § 1º).

Taquaraçu de Minas/MG, ___ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
Nome do leiloeiro
Leiloeiro Público Oficial – CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____ *CPF:* _____ *2)* _____ *CPF:* _____

Assinado por 2 pessoas: SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO e RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6 e informe o código 5FE3-857E-4BD4-6DC6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5FE3-857E-4BD4-6DC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF 107.XXX.XXX-23) em 25/11/2026 13:52:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

RICARDO MARCILIO BEZERRA ROMANHOL (CPF 131.XXX.XXX-29) em 25/11/2026 13:54:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taquaracudeminas.1doc.com.br/verificacao/5FE3-857E-4BD4-6DC6